

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14 ª. Vara Cível e Comércio.

Proc. 01191068582.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLUBE DE CULTURA nos
autos do(a) EXECUÇÃO que move contra CLUBE DE CULTURA
vem, respeitosamente, dizer a V. Exa. que chegou a um acordo com o(a) Ré(u), nas seguintes condições :

1. O(A) Requerido(a) reconhece a procedência do pedido, concernente ao principal, custas, juros de mora, correção monetária, multa convencional e honorários advocatícios, no montante total de ~~R\$ 25~~ CR\$ 1.685.731,00

2. O(A) Ré(u) se compromete a saldar a dívida que inclui as cotas até o mês de ~~dezembro/91~~, da seguinte forma :

Dez (10) parcelas de CR\$ 168.573,10, corrigidas pelos índices da Tabela do Foro, com vencimento de trinta em trinta dias a contar de 15 de abril/92

3. As parcelas acima citadas, terão sua equivalência nos ~~índices da Tabela do Foro~~

4. O não cumprimento do acordado, implicará na incidência de uma cláusula penal de 20% sobre o valor da parcela, bem como, sobre o valor do saldo devedor, se ocorrer o prosseguimento, com o vencimento antecipado das demais prestações, quando dito saldo será corrigido monetariamente, conforme os prazos de vencimento das parcelas, transformando-se o feito em execução, na forma da lei.

ASSIM ACORDADAS, assinam o presente, em três vias de igual teor e valor, para que, uma vez homologado por V. Exa., produza seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo-se o feito pelo prazo de seus cumprimentos.

P. DEFERIMENTO.

Porto Alegre, 09 de abril de 1.992.

P.P. Dr. Pedro Paulo de Oliveira

Hans Baumann